

REJEITADO Por 05 Votos  
Contra 04 Votos.  
Sala das Sessões, em 09/05/2023  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB  
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

RECEBIDO  
Em 15/02/2023  
Aradeiza de Assis Medeiros  
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

Seja o presente projeto distribuído  
à comissão respectiva  
Sala das Sessões, em 23/02/2023  
Presidente

PROJETO DE LEI 007/2023

Institui o programa: "Santa Luzia, a cidade mais limpa da Paraíba".

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa "Santa Luzia, a Cidade Mais Limpa da Paraíba".

**Art. 2º** - Por meio deste Programa, os cidadãos ou os empresários poderão disponibilizar lixeiras de uso público na cidade de Santa Luzia.

**Art. 3º** - A instalação e a manutenção de que trata o caput do art. 2º ficarão a cargo do cidadão ou do empresário que as disponibilizar.

**Art. 4º** - O recolhimento e a destinação final dos resíduos depositados nas lixeiras de que trata o caput do art. 2º ficarão a cargo da Prefeitura, desde que o local da instalação tenha tido um termo assinado entre as partes.

**Parágrafo único. O Executivo definirá:**

I - As dimensões e as características das lixeiras de que trata esta Lei.

II - O quantitativo de lixeiras, por logradouro público, a ser disponibilizado nos termos deste Programa.

**Art. 5º** - Os cidadãos ou empresários que disponibilizarem as lixeiras, nos termos desta Lei, poderão utilizar a face exposta da própria lixeira para veicular seus anúncios publicitários.

**Parágrafo único. O anúncio publicitário referido no caput do art. 4º será regulamentado pelo Executivo.**

**Art. 6º** - Formalizar-se-á a participação do cidadão ou do empresário neste Programa por meio de termo de parceria a ser firmado com o município de Santa Luzia.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB  
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

---

**Parágrafo único. A parceria de que trata esta Lei observará as seguintes disposições:**

- I - seu prazo será de 2 anos, franqueada a prorrogação por igual período.
- II - poderá contemplar mais de uma lixeira sob a responsabilidade do mesmo empresário ou cidadão.
- III - não poderá ser transferida para terceiro, sem prévio consentimento do município de Santa Luzia.
- IV - encerrada a parceria, caberá ao cidadão ou empresário retirar a lixeira sob sua responsabilidade e restituir o local onde ela se encontrava instalada ao estado anterior.
- V - se a parceria deixar de ser conveniente para qualquer um dos envolvidos, caberá ao cidadão ou empresário retirar a lixeira sob sua responsabilidade e restituir o local onde ela se encontrava instalada ao estado anterior.

**Art. 7º** - Considerar-se-á doada ao município de Santa Luzia a lixeira de que trata esta Lei se, encerrada a parceria, o município de Santa Luzia manifestar expresso interesse na doação e o cidadão ou empresário consinta em realizá-la.

**Parágrafo único. A doação prevista no caput do art. 6º será gratuita e sem ônus para a municipalidade.**

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 9º**- Revogada as disposições em contrário.

**Sala da Sessões das Câmara Municipal de Santa Luzia-PB, em 15 de fevereiro de 2023.**

**Ricardo Morais**  
Vereador